

PL 04/14

PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
11 FEV 2014 13:10  
Nº 2.912  
Paula Fernandes  
Rubrica

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 2.150 / 2014  
**DE** 24 / 01 / 2014

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jose Simão Lamurca Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
M: 21/01/14  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

LEI Nº 2.150, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ACARACUZINHO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, autorizada a adquirir cota de patrocínio da Associação Cultural Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho, inscrita no CNPJ nº 01.418.205/0001-54, com sede na Rua 114, casa 134, Acaracuzinho, Maracanaú-Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a finalidade de participar do Carnaval de Rua de Fortaleza.

**Parágrafo Único.** O valor indicado no *caput* será repassado em 02 (duas) parcelas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** A entidade cultural identificada no art.1º deverá exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, bem como deverá participar de eventos carnavalescos promovidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art.1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, do exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 24 DE JANEIRO DE 2014.**

  
**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº  
004/2013 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 004/2014**

*Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo a adquirir Cota de Patrocínio da Associação Cultural Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho, na forma que especifica, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, autorizada a adquirir cota de patrocínio da Associação Cultural Escola de Samba Unidos do Acaracuzinho, inscrita no CNPJ nº 01.418.205/0001-54, com sede na Rua 114, casa 134, Acaracuzinho, Maracanaú-Ceará, entidade civil de atividades carnavalescas, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a finalidade de participar do Carnaval de Rua de Fortaleza.

**Parágrafo Único.** O valor indicado no caput será repassado em 02 (duas) parcelas de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

**Art. 2º.** A entidade cultural identificada no art.1º deverá exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, bem como deverá participar de eventos carnavalescos promovidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art.1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Juventude, Cultura e Turismo, do exercício financeiro de 2014.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em  
23 de janeiro de 2014.**

  
Miguel Aguiar Pessoa

2º Vice-Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
004/2014 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.